

Cumpra-se  
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Rio Branco-AC, 10 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
CORREGEDOR-GERAL, NO EXERCÍCIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2010  
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Doutor Flávio Augusto Siqueira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

NOMEAR a senhora Taís Costa de Souza, para exercer a Função Comissionada de Secretária II, Símbolo FC-MP-2, lotando-a na Central de Controle e Distribuição de Processos, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Rio Branco-AC, 10 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
CORREGEDOR-GERAL, NO EXERCÍCIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2010  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Doutor Sammy Barbosa Lopes, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de Entrância Especial Romeu Cordeiro Barbosa Filho para atuar nos autos dos Processos nºs 001.10.000016-0 e 001.09.023710-3, oriundos da Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Rio Branco-AC, 12 de fevereiro de 2010.

SAMMY BARBOSA LOPES  
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440/2010  
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, *Doutora Patrícia de Amorim Rêgo*, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 7º, inciso VII, c/c os arts. 24-B, § 1º, e 28, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 08, de 18 de julho de 1983,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de Procuradores de Justiça para atuação nas Sessões da Câmara Criminal, Câmara Cível, Conselho da Magistratura e Pleno do Tribunal de Justiça, no mês de MARÇO de 2010, na forma a seguir:

Dia 02 – Câmara Cível

Procuradora de Justiça Vanda Denir Milani Nogueira

Dia 04 – Câmara Criminal

Procurador de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Dia 09 – Câmara Cível

Procurador de Justiça Williams João Silva

Dia 10 – Tribunal Pleno

Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes

Dia 11 – Câmara Criminal

Procuradora de Justiça Giselle Mubarc Detoni

Dia 16 – Câmara Cível

Procuradora de Justiça Vanda Denir Milani Nogueira

Dia 17 – Tribunal Pleno

Procuradora de Justiça Patrícia de Amorim Rêgo

Dia 18 – Câmara Criminal

Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque

Dia 23 – Câmara Cível

Procurador de Justiça Williams João Silva

Dia 25 – Câmara Criminal

Procurador de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Dia 26 – Conselho da Magistratura

Procurador de Justiça Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Dia 30 – Câmara Cível

Procurador de Justiça Cosmo Lima de Souza

Dia 31 – Tribunal Pleno

Procurador de Justiça Edmar Azevedo Monteiro Filho

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2010.

PATRICIA DE AMORIM RÊGO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

## MUNICIPALIDADE

### CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que o art. 32, da Lei Municipal nº 299, de 05/12/2001, dispõe sobre a exoneração de cargo, a pedido do servidor;

Considerando que a servidora abaixo qualificada entrou com pedido de demissão por livre e espontânea vontade (vide Proc. nº 956/2010 às fls. 02).

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido, a servidora municipal RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE LIMA do cargo de MONITORA do Quadro de Pessoal Especial da Secretaria de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Sul – Acre.

Art. 2º Referida servidora fica exonerada de seu cargo e função, devendo o Setor de Pessoal proceder os trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho, dispensado o aviso prévio, dando-se ciência deste Decreto a servidora exonerada e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Registre-se.

Publique-se.

José Delmar Santiago

Prefeito Municipal em Exercício

## RIO BRANCO

Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.169 de 26 de Fevereiro de 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Decreta:

Art. 1º - Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades nele previstas, o Município de Rio Branco, Administração direta e indireta, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais na forma do inciso I do § 1º e inciso II do § 2º ambos do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios ora pendentes de pagamento e os que vierem ser expedidos durante a sua vigência.

§ 1º - Para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, referidos no caput, serão depositados no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, calculada na forma do § 3º, inciso II do art. 97 do ADCT.

§ 2º - Os depósitos de que tratam o § 1º serão realizados conforme procedimento a ser disciplinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 3º - Enquanto não for publicado pelo Tribunal de Justiça o procedimento para realização dos depósitos, o Município de Rio Branco depositará em conta própria, aberta para essa finalidade, a quantia descrita no § 1º, informando ao Tribunal os dados da respectiva conta bancária e os valores mensais depositados.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no último dia útil do mês, o valor da Receita Corrente Líquida, bem como o valor depositado na forma do § 1º.

Art. 2º - Dos recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em contas próprias para pagamento de precatórios judiciais, terão destinação: I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º também do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º incisos I, II e III, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Precatórios da Procuradoria Geral do Município manterão o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitos da administração direta e indireta para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitos junto à Divisão de Precatórios da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, cadastrando-os diretamente em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Os requisitos da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Divisão de Precatórios e Secretaria de Finanças, deverão ser cadastrados dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao dos recursos vinculados, em conformidade com o § 14 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos  
Prefeito de Rio Branco

Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.172 de 01 de Março de 2010

**"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES JUNTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO RBPREV."**

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públi-

cos da União, dos Estados e do Distrito Federal e nos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências"; Considerando a Lei Municipal nº 1.793, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe da criação do Conselho Municipal Previdenciário; Considerando a necessidade de assegurar a efetiva participação dos servidores públicos nas eleições de seus representantes junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco - RBPREV;

Considerando que a representação efetiva dos servidores nos Conselhos Administrativo e Fiscal do RBPREV constitui um importante instrumento de valorização do servidor público municipal, transparência e democratização das relações de trabalho;

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados e dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do RBPREV.

Art. 2º. Instituir Comissão de Acompanhamento e de Implantação do Conselho Municipal de Previdência, composta pelos seguintes membros:

- I. Francisca Araujo Mota – Procuradoria Geral do Município;
- II. Francisco Evandro Rosas da Costa – Secretaria Municipal de Administração;
- III. Geraldo Pereira Maia Filho – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Márcio José Batista – Secretaria Municipal de Coordenação Política;
- V. Evandro Luzia Teixeira – Secretaria Extraordinária de Políticas Especiais para Valorização de Pessoas.

Art. 3º. Competirá à Comissão de Acompanhamento e de Implantação do Conselho Municipal de Previdência:

- I – Instituir a Comissão Eleitoral;
- II – Ordenar as ações do Município de Rio Branco, que deem efetividade à criação e à implantação dos Conselhos do RBPREV;
- III – Estabelecer acompanhamento contínuo das ações dos Conselhos do RBPREV.

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento e de Implantação do Conselho Municipal de Previdência deverá instituir uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os servidores municipais que não desejem inscreverem-se como candidatos, para dirigir o processo eleitoral, sendo 03 (três) membros indicados pela referida comissão e 02 (dois) indicados pelos Sindicatos dos Servidores.

Parágrafo Único. Não podem compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges ou parentes em 1º grau de qualquer um dos postulantes à candidatura; na ocorrência de inscrição que contrarie essa regra o membro da comissão deve ser substituído.

Art. 5º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições de candidatos;
- II – normatizar a propaganda dos candidatos;
- III – cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste decreto, assegurada a ampla defesa;
- IV – convocar e treinar mesários e apuradores para atuar no processo eleitoral;
- V – solicitar e obter dos órgãos de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e da administração indireta, as listagens de servidores aptos a votar;
- VI – divulgar em todas as repartições os locais e horários de votação;
- VII – providenciar as cédulas, urnas e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição;
- VIII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, em dia útil, e durante o horário de expediente normal, com o auxílio de juntas eleitorais;
- IX – apurar os votos com o auxílio de juntas apuradoras;
- X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI – decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- XII – baixar instruções especiais para realização da eleição, e
- XIII – determinar os resultados finais da eleição ao Prefeito.

Art. 6º. O voto é facultativo. A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal será concomitante, pelo voto direto e secreto efetuada entre seus pares, conforme determina o Item II do Art. 65 da Lei 1.793 de 23 de Dezembro de 2009.

Art. 7º. Para a composição do Conselho Administrativo serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, entre os servidores titulares de cargo efetivo em atividade, para um mandato de 02 (dois) anos, passível de 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único. Serão eleitos os servidores mais votados sendo respectivamente: 01 (um) membro do segmento da Educação, 01 (um) membro do segmento da Saúde, 01 (um) membro representando os servidores de outras secretarias e órgãos da administração indireta e 01 (um) membro do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes entre os segurados em atividade.

Art. 8º. Para a composição do Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) Conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, entre os servidores titulares